



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0070/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0050/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0021/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS (MS)** E A EMPRESA **VIAÇÃO UMUARAMA LTDA.**

I - CONTRATANTES: Pelo presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.889.011/0001-62, com sede administrativa localizada na RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 675, Centro, nesta cidade de SETE QUEDAS-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, **FRANCISCO PIROLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Erico Verissimo, Nº 882, centro nesta cidade de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG nº 055562 SSP/MS e CPF nº 177.102.861-00, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na Rua: Rui Barbosa, nº 701, centro de Sete Quedas – MS, inscrito no CNPJ nº 11.404.044/0001-01, representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **PAULO FERREIRA SANTANA**, brasileiro, casado, portador do RG 000398181 SSP/MS e CPF nº 436.425.431-20, residente e domiciliado em Sete Quedas – MS aqui denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado a empresa **VIAÇÃO UMUARAMA LTDA**, localizada na Av. Apucarana, nº 3890, em Umuarama, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.354.281/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **WILTON DOS SANTOS CARDOSO**, brasileiro, analista de sistemas, casado, inscrito no CPF nº 843.917.906-53 e RG 214.695-27 PC/MG, residente e domiciliado na cidade de Umuarama – PR, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, celebram entre si o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1– Aquisição de passagens para atendimento aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde fora do município, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme as quantidades, características e especificações estimadas contidas no estudo preliminar e termo de referência parte integral deste processo e conforme itens na tabela abaixo:

VIAÇÃO UMUARAMA LTDA

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	41914	PASSAGEM DE CAMPO GRANDE A SETE QUEDAS	UN	40,00		173,72	6.948,80
I	1	2	41915	PASSAGEM DE PONTA PORA A SETE QUEDAS	UN	2,00		78,80	157,60
I	1	3	41916	PASSAGEM DE SETE QUEDAS A CAMPO GRANDE	UN	45,00		163,70	7.366,50
I	1	4	41917	PASSAGEM DE SETE QUEDAS A DOURADOS	UN	3,00		122,70	368,10

EMAIL: gelpmsq@hotmail.com

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: (67)3479-1476-email:gelpmsq@hotmail.com-site:www.setequedas.ms.gov.br
CEP 79935-000 - SETE QUEDAS - MATO GROSSO DO SUL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

I	1	5	4191 8	PASSAGEM DE SETE QUEDAS A PONTA PORA	UN	2,00		76,00	152,00
I	1	6	4191 9	PASSAGEM DE DOURADOS A SETE QUEDAS	UN	3,00		132,00	396,00
VALOR TOTAL								15.389,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços serão solicitados no Terminal local da empresa localizada na Rodoviária Municipal, onde expedirá a passagem e encaminhará o passageiro ao seu destino como descrito no relatório de viagem fornecido pela **Secretaria Municipal de Saúde de Sete Quedas (MS)**, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SUJEIÇÕES ÀS NORMAS LEGAIS

3.1 – Este contrato será regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as partes declaram expressamente sujeitas às normas da presente Lei e suas alterações, às cláusulas deste Contrato, bem como as demais disposições aplicáveis a contratos administrativos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – COMPETE À CONTRATADA:

- Executar serviços por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções;
- Fazer cumprir rigorosamente pelos prestadores de serviços, os horários estabelecidos para o desenvolvimento de serviços, providenciando para que estes sejam executados dentro do padrão de qualidade;
- Desempenhar com zelo e cuidado as obrigações assumidas e responsabilizar-se pelo bom desempenho de seus serviços;
- Garantir qualidade dos serviços, e se caso ocorrer atraso em que o passageiro seja obrigado a permanecer em local, não sendo este o seu destino, por mais de 06h00min fica a **CONTRATADA** a responsabilidade de arcar com as despesas que o passageiro tiver por este atraso.

II – COMPETE À CONTRATANTE:

- Pagar mensalmente pelos serviços executados, de acordo com os critérios estabelecidos na cláusula quinta deste Instrumento;
- Cumprir determinações referentes ao prazo de entrega dos relatórios de viagem que é de no mínimo 06h00min antes do embarque;
- Notificar à **CONTRATADA**, fixando-lhe prazos para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

EMAIL: gelpmsq@hotmail.com

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: (67)3479-1476-email: gelpmsq@hotmail.com-site: www.setequedas.ms.gov.br
CEP 79935-000 - SETE QUEDAS - MATO GROSSO DO SUL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

4.2 – O início da prestação de serviços será expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social onde o prestador de serviço estará à disposição a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1- O valor total para a referida contratação é de **R\$ 15.389,00 (quinze mil, trezentos e oitenta e nove reais), pelo prazo de 12 (doze) meses.**

5.2- A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** somente pelas passagens emitidas e efetivamente utilizadas mensalmente;

5.3- O pagamento será efetuado de acordo com os prazos estipulados após a apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal correspondente à prestação de serviços;

5.4- O pagamento de que trata esta cláusula, deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia após a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O reajuste dos serviços, o objeto desse Instrumento Contratual será estipulado via portaria expedida pelo dirigente da **CONTRATADA**, visando o equilíbrio econômico financeiro, conforme prescrição legal atinente à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

7.1- O prazo de vigência do presente instrumento será **até 08 de junho de 2023**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes e nos limites legais.

7.2 - A Despesa decorrente do presente Contrato neste exercício de 2022, **sendo utilizada a seguinte dotação orçamentária:**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 08.08.01.10.122.0010-2.051

Elemento de Despesa: 33.90.33.00

Ficha: 206

VALOR R\$ 15.389,00 (quinze mil, trezentos e oitenta e nove reais).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- O Descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente Contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

9.1- Sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666 de 1993, e suas alterações, o descumprimento de qualquer disposição deste Contrato, por parte da **CONTRATANTE** implicará carta de advertência, sendo que, em não ocorrendo o pagamento devido pelos serviços à **CONTRATADA**, suspender-se-ão os referidos serviços no 10º (décimo) dia, a contar da carta de advertência.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADITAMENTO

10.1- Os signatários do presente Instrumento poderão aditá-lo no todo ou em parte, nos casos previstos na Legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da lei nº 8.666/93;

11.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

11.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O presente Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul, conforme prescreve a Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ficando a tal publicação a cargo da **CONTRATANTE**, para efeitos legais previstos na Legislação Pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO JUDICIAL

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Sete Quedas - MS, para dirimir questões oriundas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, se acharem justas e contratadas, assim as partes o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Sete Quedas – MS, 08 de junho de 2022

EMAIL: gelpmsq@hotmail.com

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: (67)3479-1476-email: gelpmsq@hotmail.com-site: www.setequedas.ms.gov.br
CEP 79935-000 - SETE QUEDAS - MATO GROSSO DO SUL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal
Contratante

PAULO FERREIRA SANTANA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

VIAÇÃO UMUARAMA- LTDA
Wilton Dos Santos Cardoso
Contratada

Testemunhas:

CRISTIANE COMELLI
RG 7958392-8 SSP/PR

ADRIANA MARTINS RODRIGUES
RG: 001.671.761 SSP/MS